

## **Violência contra a mulher no brasil e democracia: uma análise da relação da violência contra a mulher por arma de fogo com o crescimento de discursos antidemocráticos**

Violence against women and democracy in Brazil: the relationship between firearm-related violence against women and the rise of antidemocratic discourses

Gabriella Sousa da Silva Barbosa<sup>1</sup>  
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista<sup>2</sup>

**Resumo:** A violência contra a mulher é uma grave violação aos direitos humanos. Fenômeno complexo, esta modalidade de violência relaciona-se com uma concepção patriarcal de realidade, ocorrendo majoritariamente no espaço privado, onde, em regra, o poder estatal faz-se menos presente, sendo substituído pelo poder masculino. Diante disso, a presente pesquisa possui o seguinte problema: há relação entre a violência contra a mulher por arma de fogo e o crescimento de discursos antidemocráticos no Brasil? Para responder a esse questionamento, far-se-á uma pesquisa quanti-qualitativa, analisando dados acerca da violência contra a mulher por arma de fogo no Brasil durante períodos de recrudescimento de discursos antidemocráticos, em especial durante os anos de governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, período em que os discursos antidemocráticos se intensificaram no Brasil. Além disso, a pesquisa realizará análise bibliográfica e documental. Pretende-se ao final do trabalho analisar a relação da violência com arma de fogo contra mulheres com concepções antidemocráticas, ou seja, vislumbrar se as percepções antidemocráticas também ancoram-se em uma concepção violadora de direitos humanos e patriarcal.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Discursos antidemocráticos. Patriarcado.

**Abstract:** Violence against women is a serious violation of human rights. A complex phenomenon, this type of violence is related to a patriarchal conception of reality, occurring mostly in private space, where, as a rule, the power of the state is less present, being replaced by male power. Given this, this research has the following problem: is there a relationship between violence against women by firearms and the growth of anti-democratic discourses in Brazil? To answer this question, a quantitative and qualitative research will be carried out, analyzing data on violence against women by firearms in Brazil during periods of resurgence of anti-democratic discourses, especially during the years of the former government. -President Jair Bolsonaro, a period in which anti-democratic speeches intensified in Brazil. In addition, the research will carry out bibliographic and documentary analysis. At the end of the work, the

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito (UNDB). Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos (PUC-Minas). Especialista em Direito Constitucional (IMADEC). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). Doutoranda em Ciências Sociais (UFMA). Advogada. Professora de IES. ID Lattes: 8975699529211632. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5020-2466>

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Jurídicas (UFPB). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Doutor em Teoria Dogmática do Direito (UFPE). Professor Associado da Universidade Federal da Paraíba. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6134381480600682>. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-8196-5506>.

aim is to analyze the relationship between firearm violence against women and anti-democratic conceptions, that is, to glimpse whether anti-democratic perceptions are also anchored in a conception that violates human rights and is patriarchal.

**Keywords:** Violence against women. Anti-democratic speeches. Patriarchy.

## Introdução

A violência contra a mulher é um fenômeno global que atinge mulheres de diferentes raças e classes sociais em todos os países do globo. No Brasil, é alarmante o crescimento dos índices de violência contra a mulher, colocando o país no quinto lugar no ranking mundial de países que mais matam mulheres. (WEISELFISZ, 2015)

Durante o governo presidencial de Jair Bolsonaro observou-se um relativo aumento desses índices, chegando a contagens de feminicídio nunca antes registradas nos anos de 2020 e 2021. É indubitável que durante os anos de presidência de Bolsonaro os discursos antidemocráticos tornaram-se cada vez mais comuns na sociedade, combatendo-se inimigos comuns que exigiriam uma atuação violenta e não democrática a ser defendida pelo presidente, a exemplo do comunismo e das teorizações sobre gênero.

Nesse diapasão, o discurso armamentista atrelado a uma pauta de iminente violência e incapacidade do Estado em contê-la foi responsável pelo cumprimento de uma das principais promessas de campanha de Jair Bolsonaro: a flexibilização do acesso dos CACs (caçadores, atiradores e colecionares) à posse ou porte de armas de fogo.

É diante desse cenário que a presente pesquisa intenta responder ao seguinte questionamento: há relação entre a violência contra a mulher por arma de fogo e o crescimento de discursos antidemocráticos no Brasil? Para responder a essa questionamento, a presente pesquisa utilizou uma abordagem quanti-qualitativa, com uso de análise bibliográfica e documental.

O trabalho está dividido em três tópicos. No primeiro, intitulado “Violência contra a mulher no Brasil” analisa-se a violência contra a mulher enquanto modalidade de violência de gênero, bem como o tratamento normativo dado ao tema no Brasil. No tópico 2, “Discursos antidemocráticos e armamentistas no Brasil no período Bolsonaro”, discute-se a convergência entre os discursos armamentistas e os discursos conservadores e ultra-neoliberais do governo Bolsonaro. Por fim, no tópico 3, “Violência contra a mulher no período Bolsonaro”, faz-se uma análise, por meio de dados quantitativos, do aumento da violência contra a mulher no Brasil no período Bolsonaro.

## **Violência contra a mulher no Brasil**

Abordar a violência contra a mulher traz consigo uma análise sobre a própria violência. Advinda do vocábulo *vis*, que significa força, a violência está relacionada ao uso da superioridade física de uma pessoa ou um grupo contra outro ou outros indivíduos. A violência transforma-se ao longo do tempo, sendo influenciada pela cultura e pelas alterações de valores morais (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 1).

Quando possui a mulher enquanto sujeito passivo do fenômeno da violência, fala-se em violência contra a mulher, conceituada pela Organização das Nações Unidas (OPAS, 2022, p.1) como “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada.”

Percebe-se uma intensa construção teórica, em especial a partir da influência dos movimentos feministas, quanto à necessidade de proteção das mulheres às diversas formas de violência. Além disso, ao longo do século XX, cria-se um arcabouço de normativas internacionais visando proteger o ser humano de um modo geral, com enfoque em alguns grupos, a exemplo das mulheres.

Nesse diapasão é que se pode mencionar quanto documentos que construíram uma normativa internacional de proteção dos direitos das mulheres:

Carta das Nações Unidas (1945); Convenção contra o genocídio (1948); Pacto internacional dos direitos civis e políticos (1966); Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais (1966); Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965); Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979); Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes (1984); Convenção sobre os direitos da criança (1989); e, Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará (1994). (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 1)

Quanto a esta última, Convenção de Belém do Pará, elencam-se três modalidade de violência contra a mulher, a praticada em ambiente doméstico e intrafamiliar; a realizada por membros da sociedade; e aquela chamada violência institucional, praticada pelo Estado ou por seus agentes quando estão atuando em nome deste.

No Brasil, pode-se mencionar enquanto marco inaugural de um novo paradigma de proteção da mulher contra a violência, a Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Fruto de uma recomendação da Organização dos Estados Americanos no Caso n. 12.051/OEA da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – também chamado de Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil –, em 2006 o Projeto de Lei n. 4.559/2004 é sancionado e transformado na legislação que alteraria o julgamento dos casos relativos à violência contra a mulher (CALAZANS; CORTE, 2011, p. 56).

Até o advento da Lei Maria da Penha no Brasil era comum que os crimes relativos à violência contra a mulher fossem considerados de menor potencial ofensivo e, consequentemente, eram julgados nos juizados especiais criminais. Regidos pelo procedimento da Lei n. 9.099/95, não era raro o fato de tais crimes redundarem na suspensão condicional do processo ou mesmo em conciliações, haja vista a própria tendência institucional em incentivar as mulheres a retornarem ao convívio no lar com o agressor, em uma proposta de manutenção da família. (ACRE, 2008, p.5)

Isso se tornou impossível a partir da Lei n. 11.340/2006, a qual explicitamente em seu artigo 41 proíbe, qualquer que seja a pena, a aplicação da Lei n. 9.099/95, com a respectiva proibição lógica de uso de suas vantagens para o agressor. Segundo esse mesmo raciocínio, o artigo 6º da lei dispõe que a violência contra a mulher é espécie de violação aos direitos humanos, não se amoldando, portanto, a esse conceito a antiga consideração da maioria desses crimes enquanto crimes de menor potencial ofensivo.

Servindo de paradigma para conceituação da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, observa-se no artigo 5º da lei a diferença entre as duas modalidades. Na primeira fala-se naquela violência praticada em ambiente doméstico, seja contra uma hóspede, companheira ou funcionária; já a violência intrafamiliar é aquela que pode ser praticada pelos familiares da mulher agredida, dentro ou fora do ambiente doméstico.

Como se trata de relações regidas pela gramática sexual, podem ser compreendidas pela violência de *gênero*. Mais do que isto, tais violências podem caracterizar-se

como *violência doméstica*, dependendo das circunstâncias. Fica, assim, patenteado que a *violência de gênero* pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da *violência de gênero* caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura. Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na *violência de gênero*, a *violência familiar* pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. (SAFFIOTI, 2004, p. 71)

Ato contínuo, a Lei aborda em seu artigo 7º as modalidades de violência doméstica e intrafamiliar albergadas pela Lei: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

A despeito da relevância da norma supra analisada, é importante destacar que a violência doméstica e intrafamiliar é apenas uma das modalidades de violência contra a mulher, que pode ainda ser vitimada na rua, por membros da sociedade, ou mesmo pelas instituições estatais.

Observa-se, nesse sentido, o alto índice de violência no país, sendo o Brasil o quinto que mais mata mulheres no ranking mundial (WEISELFISZ, 2015, p. 27). Ademais, segundo dados do Mapa da Violência de 2012: Homicídios de Mulheres no Brasil, duas em cada três pessoas atendidas no SUS em virtude de violência doméstica ou sexual são mulheres.

Trata-se, portanto, de uma violência de gênero, assim compreendida enquanto:

A violência de gênero não é mais do que o resultado das relações de dominação masculina e de subordinação feminina, em que o homem pretende evitar que a mulher lhe escape pois não deseja separar-se da mulher, mantendo-a sujeita a uma submissão sem escapatória. (CASIQUE; FUREGATO, 2006).

É nesse contexto que se pode falar no feminicídio, que é o fato das mulheres serem assassinadas em virtude de suas condições enquanto mulheres (HUSSEL; HARMES; LAGARDE, 2006, p. 77). Ou seja, mata-se a mulher após um desentendimento entre o casal, como forma de puni-la pelo fim do relacionamento, ou mesmo de assujeitá-la à submissão e

dominação masculina em situações em que esta mulher não se adequa aos padrões sociais estabelecidos quanto ao papel social da mulher.

Em 2019 registraram-se no Brasil 1.326 feminicídios, o que significou um aumento de 7,6% quanto aos registros de 2018. Observa-se, ainda, a predominância da violência por parceiros íntimos nos feminicídios no Brasil, chegando-se ao índice de 89,9% dos autores desse crime. (RESENDE, 2020, p. 1)

Diante disso, criou-se a Lei n. 13.104/2015, Lei do Feminicídio, a qual inseriu o assassinato de mulher em virtude de seu gênero enquanto uma qualificadora do crime de homicídio, incluindo-se o delito no rol de crimes hediondos previstos na Lei n. 8.072/90.

### **Discursos antidemocráticos e armamentistas no Brasil no período Bolsonaro**

Com foco em um discurso ultra-neoliberal, com enfoque em pautas conservadoras e crítico à corrupção, o deputado federal Jair Bolsonaro elege-se em 2018 pelo Partido Social Liberal (PSL).

Militar, de extrema direita, Bolsonaro se diz contra a “velha política” ou contra “isso tudo que está aí”. Fazendo alusões aos valores tradicionais de deus, da família e do trabalho, apresenta um anti-esquerdismo conspiratório, que acusa a todos de comunistas. Apoiou a tentativa de golpe de Juan Guaidó na Venezuela, e o golpe contra Evo Morales, na Bolívia. A agenda ultra-neoliberal pode ser observada já pela nomeação do ultraliberal Paulo Guedes, partidário da Escola de Chicago, que lecionou no Chile durante a ditadura neoliberal de Pinochet, para titular do Ministério da Economia, que foi criado mediante a fusão dos ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e parte do Ministério do Trabalho. (ROSÁRIO, 2020, p. 33)

Fruto de uma agenda conservadora que se solidificou após o *impeachment* de Dilma Rousseff, os discursos do ex-presidente Jair Bolsonaro apoiavam-se na máxima “Deus, pátria e família”, revelando que, atrelado à percepção liberal de privatização do Estado, as políticas públicas estariam voltadas em seu governo a pautas conservadoras, as quais apresentam uma estreita relação com a moral religiosa cristã evangélica. (MARQUES, 2022, p. 34)

É nesse diapasão que o ex-presidente escolhe a pastora Damares Alves enquanto ministra da mulher, de modo a estabelecer uma agenda política voltada à submissão feminina e dominação masculina, pregando a castidade e redução dos direitos reprodutivos femininos, por exemplo.

(...) os discursos proferidos pela ex-ministra Damares, por exemplo, reforçam a ideia de um destino biológico das mulheres, ligados não só à questão da maternidade como algo natural e instintivo, como também à subserviência da mulher ao homem e ao seu papel na reprodução social como características intrínsecas e naturais. O fenômeno da inserção de figuras como Damares em cargos de poder, reproduzindo o machismo e a ideologia patriarcal, mesmo sendo uma mulher, neste caso específico ainda com a função de criar e fortalecer estruturas e mecanismos de proteção à mulher (devido a sua posição de ministra), não se dá por acaso, visto que, se configura como mais uma estratégia de manutenção do sistema de opressão e exploração. (MARQUES, 2022, p. 37)

É nesse diapasão que se observou uma significativa redução nos investimentos públicos em políticas de combate à violência contra a mulher durante o período de governo de Jair Bolsonaro. De 100,7 milhões de reais investidos em 2020, houve uma diminuição para 9,1 milhões em janeiro de 2022 (RÁDIO BRASIL ATUAL, 2022).

Há que se destacar, ainda, a forte presença de discursos antidemocráticos proferidos pelo então presidente durante seus anos de governo (2018-2022). Conforme pesquisa realizada por Taís Seibt e Murilo Dannenberg (2021, p. 18), era comum durante as manifestações públicas oficiais ou informais de Jair Bolsonaro a presença de ofensas às instituições democráticas e a busca por desmoralização de outros atores políticos, antagonizando outros poderes (Legislativo e Judiciário), bem como atacando a própria imprensa, cuja liberdade em informar a população está intimamente relacionada ao exercício democrático.

Sob a persistente iminência de um inimigo comum, o comunismo, Jair Bolsonaro alicerçou uma postura aproximada ao autoritarismo, em que, por meio do jogo democrático elege-se e busca o combate a tal inimigo por meio da busca da imposição autoritária e, se possível anti-democrática, a fim de se impor a ordem que ele afirmava estar em risco. No entendimento de que, na ausência de ordem e no meio de um perigo

maior (os comunistas, o clima de impunidade que faz com que não se acredite nas instituições, por exemplo), é preciso renunciar ao debate, ao diálogo, pontos fundamentais para o exercício democrático, a fim de que o viés autoritário faça o que não se consegue fazer sem ele: impor determinada ordem. (...) Isso ocorre devido ao fato de um dos vieses do autoritarismo ser o silenciamento. O autoritarismo, portanto, não é apenas uma questão de se silenciar no sentido de censurar, mas também no sentido de fazer com que sujeitos, em diferentes esferas discursivas (discurso religioso, político, militar) se unam para validar um ponto em comum: o desejo de fazer com que determinadas interpretações, sejam postuladas autoritariamente. A crença de que o autoritarismo (a mão forte, o pulso firme) é condição *sine qua non* para provocar uma mudança política no Brasil, não é nova, mas ganha contornos novos no Brasil. (COSTA; SILVEIRA, 2018, p. 32)

Ainda há que se destacar que de modo convergente às políticas ultra-neoliberais de Bolsonaro e os discursos antidemocráticos está um posicionamento armamentista. Majoritariamente pautado pela criação de uma percepção pública de perigo iminente, insuficiência do Estado para conter a violência urbana e necessidade de que, diante de um Estado mínimo, o cidadão deva armar-se contra a violência, no período de governo de Jair Bolsonaro houve uma facilitação ao acesso de armas por particulares.

De modo a proteger a propriedade privada e, de forma implícita, a moral social, amplia-se durante o governo Bolsonaro o discurso a favor do armamento do dito “cidadão de bem”, em regra representado pelo homem heterossexual, cis gênero e branco.

A flexibilização da posse e do porte de armas, postas em prática por decreto presidencial posteriormente revogado, por exemplo, ampliaria o acesso a armas de fogo a grande parcela da população, utilizando o argumento da defesa pessoal do cidadão de bem contra os marginais e bandidos. Não é difícil imaginar que o cenário de incentivo à violência contra grupos e corpos desviantes do modelo masculino, branco e heteronormativo, amplamente defendido e veiculado pela base governamental, colocaria como alvos principais as pessoas negras, LGBTQ+, as mulheres e as minorias étnicas. Aliado a isso, é reforçada a criminalização dos movimentos sociais, em especial, daqueles que lutam pelas reformas urbana e rural, e ligados a setores da

esquerda. Esta é uma clara desvalorização da vida perante a supervalorização da propriedade privada. (SEFAIR; CUTRIM, 2019, p. 32)

É em virtude disso que, cumprindo uma das principais promessas de campanha, Jair Bolsonaro facilitou o armamento da população civil nos anos de seu governo, especialmente por meio de 4 decretos que desburocratizaram a aquisição de armas, respectivamente de números: 10.627, 10.628, 10.629, 10.630.

Tais decretos aumentaram a quantidade de armas que cada cidadão poderia ter, bem como a quantidade de munições que poderiam adquirir, inclusive reduzindo a discricionariedade das autoridades quanto à liberação de uso de armas pelos particulares. Tais medidas estão diretamente relacionadas à facilitação do acesso de armas pela população, cuja posse e detenção de armas de fogo aumentou 7 vezes durante o período de governo Bolsonaro (G1, 2023, p. 1).

### **Violência contra a mulher no período Bolsonaro**

O ano de 2021 foi um dos recordistas nos índices de feminicídio no Brasil, com o registro de 1.341 casos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). Mesma tendência foi observada em relatório feito em parceria com o Instituto DataFolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 8), o qual pontuou que “(...) em comparação com as pesquisas anteriores, todas as formas de violência contra mulher apresentaram crescimento acentuado no último ano” (2021).

Ponto de destaque do relatório é o ínfimo investimento em políticas públicas de combate à violência contra mulher, analisado no tópico anterior, bem como a ação de grupos ultraconservadores, cujas pautas de combate à igualdade de gênero impactaram no crescimento da violência contra as mulheres nos últimos anos – durante o governo presidencial de Jair Bolsonaro (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA, 2023, p. 8).

A despeito da inegável subnotificação, os dados são evidentes quanto ao incremento das mortes intencionais de mulheres no período Bolsonaro:

Tabela 1 – Índices de feminicídios no Brasil antes e durante o governo Bolsonaro

ANO	NÚMEROS ABSOLUTOS	TAXA/100 MIL HAB.
2017	1.075	1,0
2018	1.229	1,2
2019	1.330	1,2
2020	1.354	1,3
2021	1.341	1,2

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 1

Há que se destacar o impacto que a facilitação ao acesso às armas de fogo provocou em todas as modalidades de violência contra a mulher. Se em 2021, havia 3,1% das mulheres entrevistadas no Brasil relatando ameaças por arma de fogo – o que representa 2,2 milhões de mulheres –, no ano de 2022, 5,1%, ou seja, alarmantes 3,3 milhões de mulheres foram ameaçadas com arma de fogo. (NEIVA, 2023, p. 1)

Corroborando esses dados, o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), observou que durante os anos de 2019 a 2022 houve um aumento de 1.200% nas ocorrências relativas à Lei Maria da Penha por CACs (caçadores, atiradores e colecionadores).

### **Considerações Finais**

Percebe-se que os discursos antidemocráticos proferidos no período de governo Bolsonaro estavam alinhados a discursos de ódio e ataque às instituições, bem como à escolha de inimigos comuns – o comunismo ou mesmo o gênero –, os quais demandariam uma atuação impositiva e autoritária do governo fora dos parâmetros democráticos.

Concomitantemente, servindo a uma agenda ultra-neoliberal e conservadora, o enxugamento de políticas públicas e gastos do Estado confluiu com uma facilitação do acesso a armas por civis, sob o argumento de violência iminente que o Estado não conseguiria e não teria o interesse em coagir, repassando aos particulares a proteção da propriedade – e mesmo da moral conservadora – por uso de armas de fogo.

É evidente que as pautas ultra-neoliberais, de enxugamento do Estado e consequentemente redução dos investimentos públicos em políticas voltadas à repressão e prevenção da violência contra as mulheres impactou nos índices encontrados.

Mais ainda, a gestão da pasta da mulher e dos direitos humanos por uma senadora e pastora alinhada a pautas patriarcais e conservadores reforçou as deficiências da atuação estatal no combate à violência contra a mulher de modo a compreendê-la enquanto modalidade de violência de gênero – termo combatido pelo governo – e fruto de uma dominação masculina.

Além disso, resta nítido que, por ser a violência contra a mulher uma modalidade majoritariamente praticada em âmbito doméstico e familiar por parceiro ou ex-parceiro íntimo, a facilitação e desburocratização ao acesso de armas ampliou a vulnerabilidade dessas mulheres.

Afinal, mesmo que o porte ou posse de armas não tenha sido solicitado com essa intenção, a letalidade das armas de fogo serviu como instrumento hábil para as ameaças e coações contra mulheres, fomentando diversas modalidades de violência, desde a psicológica, perpassando pela sexual e até mesmo culminando no feminicídio.

## Referências

ACRE. Polícia Civil do Estado do Acre. **Cartilha Conhecendo a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.** Acre: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2008.

CALAZANS, Myllena; CORTE, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-64.

CASIQUE, Letícia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-am enfermagem**, nov./dez.2006, p. 137-144

COSTA, Leonard Christy Souza; SILVEIRA, Éderson Luís da. **Efeito Bolsonaro:** anatomia do autoritarismo. In: SILVEIRA, Éderson Luís da. Os efeitos do autoritarismo: práticas, silenciamentos e resistências (im)possíveis. São Paulo: Pimenta Cultural, 2018, p. 13-35

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 16 anuário brasileiro de segurança pública. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/16o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2022/>> Acesso em: 4 jun. 2023.

\_\_\_\_\_ ; DATAFOLHA. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil. 4 ed. 2023.

\_\_\_\_\_. **Mortes violentas intencionais.** Disponível em:  
<<http://forumseguranca.org.br:3838/>>. Acesso em: 4 jun. 2023.

**G1. Número de brasileiros com autorização para ter arma aumenta 7 vezes durante mandato de Bolsonaro.** 2023. Disponível em: <  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/22/numero-de-brasileiros-com-autorizacao-para-ter-arma-aumenta-7-vezes-durante-mandato-de-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

MARQUES, Sarah Rebeca Sales. Avanço do neoconservadorismo e a opressão e exploração das mulheres: uma análise sobre a violência doméstica nos anos de governo Bolsonaro (2019-2022). Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Curso de Serviço Social. Natal, 2022.

NEIVA, Lucas. **Relatório associa explosão em violência contra mulher ao bolsonarismo.** 2023. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/relatorio-associa-explosao-em-violencia-contra-mulher-ao-bolsonarismo/>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

OPAS. **Violência contra mulheres.** Disponível em: <  
<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%A3o%C3%A7a%20ou%20privada%22>>. Acesso em: 4 jun. 2023.

REDE BRASIL ATUAL. Feminicídios batem recorde, enquanto Bolsonaro corta verba de combate à violência contra a mulher. 2022. Disponível em: <  
<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/feminicidios-batem-recorde-enquanto-bolsonaro-corta-verba-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 4 jun. 2023.

RESENDE, Leandro. Maridos e ex-maridos são responsáveis por 90% dos feminicídios no Brasil. **CNN**, 25 de dez. de 2020. Disponível em: <  
<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/12/25/maridos-e-ex-maridos-sao-responsaveispor-90-dos-feminicidios-no-brasil>>. Acesso em: 02 jan. 2021.

ROSÁRIO, Luana. A Necropolítica Genocida de Bolsonaro em tempos de Pandemia e o Projeto Ultra-Neoliberal. **RICS**, v. 6, n.2, p. 28-49, jul.-dez. 2020.

RUSSEL, Diana E.H.; HARMES, Roberta A.; LARGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcella. **Feminicidio: uma perspectiva global.** México: Universidad Autónoma de México, 2006.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, Patriarcado, violência.** Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2004.

SEFAIR, Clara; CUTRIM, Isadora Abreu. A necropolítica neoliberal e as políticas de austeridade no governo de Jair Bolsonaro. **Fixo**, v. 10, n. 3, 2019, p. 30-45.

SEIBT, Taís; DANNENBERG, Murilo. Pandemia, desinformação e discurso autoritário: os sentidos das declarações de Jair Bolsonaro no Twitter a partir de checagens do Aos Fatos. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, mai. 2021.

WEISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015 – Homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília, 2015.